

EMENDA MODIFICATIVA N. 67/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033/2025
(Mensagem nº 9.363/25)

**Modifica dispositivo do texto do Projeto de
Lei Ordinária nº 33/2025**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o inciso II do art. 61 do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. (...)

II - à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social e de agricultura familiar, de cultura, de juventude e de superação da crise hídrica.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 30 de junho de 2025

Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE

MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:8911
4620391

Assinado de forma
digital por MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:89114620391
Dados: 2025.06.30
14:52:00 -03'00'

JUSTIFICATIVA

É de amplo conhecimento que os Municípios dependem de forma estrutural dos repasses realizados pelos demais entes federativos, sobremaneira os repasses cuja realização é obrigatória por força constitucional e legal. Nesse contexto é que as outras formas de repasses, a exemplo de convênios e outros instrumentos congêneres, se tornam ainda mais importantes como forma de complementar os orçamentos dos municípios, em especial de pequeno porte, e garantir a execução de políticas sociais básicas. É nesse sentido que a presente emenda objetiva ampliar as hipóteses de flexibilização das exigências para realização de parcerias em regime de mútua cooperação com os Municípios no caso de recebimento de recursos por meio de convênios e instrumentos congêneres, acrescentando as áreas de habitação, agricultura familiar, cultura, juventude e superação da crise hídrica.

Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE

MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:8911
14620391

Assinado de forma
digital por MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:89114620391
Dados: 2025.06.30
14:52:14 -03'00'